

## Registo da produção e da gestão de resíduos

**Decreto-Lei nº 73/2011**, de 17 de Junho:

O **registo dos resíduos** geridos e produzidos em todas as actividades, onde se incluem as US, é regido pelo artigo 45º desse decreto-lei. O Registo de Resíduos Hospitalares (perigosos e outros) é efectuado nos mapas de registo electrónicos que se designam por formulários MIRR- Mapa Integrado de Registo de Resíduos. Esse sistema, designado **SIRAPA** – Sistema Integrado de Registo de Agência Portuguesa do Ambiente, esteve activo até ao final do ano transacto.

Mais **recentemente, em 2013**, a plataforma de Registo deixou de se designar SIRAPA e passou a enquadrar-se na Plataforma Electrónica gerida pelo Ministério do Ambiente o **SILiAmb - Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente**. O Registo de Resíduos Hospitalares (e outros) continua a ser actualmente feito nos formulários MIRR, mas estes mapas encontram-se instalados no SILiAmb.

O decreto-lei acima citado altera ainda o **Decreto-Lei nº 178/2006** de 5/9, que criou o primeiro sistema de registo, o **SIRER** – Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos, que agregava toda a informação relativa aos resíduos produzidos e importados para o território nacional e geridos pelas entidades que operam no sector dos resíduos.

Este sistema, que vem substituir o anterior registo em papel, os mapas para o registo de resíduos hospitalares, permitiu o registo electrónico de produtores, operadores e operações de gestão de resíduos hospitalares.

Para se proceder ao registo dos Resíduos Hospitalares perigosos nos MIRR do SILiAmb, os mesmos terão que ser classificados de acordo com a Portaria n.º 209/2004 de 3 de Março, Lista Europeia de Resíduos (LER). Os são diversos (e comuns nalguns casos), os códigos LER do capítulo 18 (sete códigos diferentes) e outros códigos, onde se integram os resíduos hospitalares perigosos dos dois grupos, o III e o IV.

Havendo, de facto, uma correspondência entre os Resíduos Hospitalares produzidos num hospital e que se encontram classificados em quatro grupos diferentes (I,II,III,IV), a mais de treze códigos LER diferentes. O que dificulta muito a relação entre a gestão destes resíduos e os aspetos ligados ao seu registo, quando se pretende, “preencher” o SIRAPA, uma vez que este só possibilita a colocação de apenas um código LER para o grupo III e um código LER para o grupo IV.

Tal facto leva a que, na prática, seja muito complicado em contextos ou situações em que se pretenda ter algum tipo de normalização ou perceber algum tipo de correspondência com a gestão de resíduos hospitalares, internamente entre as diversas US e com outros países da Europa. O modo como os diversos países da Europa fizeram a adaptação dos seus códigos LER aos resíduos hospitalares e a forma como os resíduos são classificados e agrupados pela legislação portuguesa é, por exemplo, diferente da forma como o faz a legislação espanhola ou inglesa.